

Parágrafo único. Caso haja necessidade, poderão ser realizadas diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual.

Art. 11. A Fase de Notificação e Defesa obedecerá as seguintes etapas:

I – comunicação ao fornecedor realizada via ofício da Assessoria Jurídica, com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio, inclusive eletrônico, que cumpra sua finalidade, com cópia da manifestação da Assessoria Jurídica e a concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das justificativas;

II - não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo único. Havendo, no prazo legal, defesa, solicitar-se-á ao fiscal do contrato respectivo que se manifeste acerca das alegações da empresa.

Art. 12. Retornando os autos à Assessoria Jurídica com ou sem manifestação do fiscal, será emitido relatório conclusivo, com posterior encaminhamento à autoridade competente:

a) no caso de serem aceitos os argumentos de defesa, deverá ser produzida manifestação com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida manifestação sugerindo aplicação da sanção.

c) Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais, bem como manifestação quanto à eventual incidência da Lei nº 12.846/2013;

Art. 13. A Autoridade Competente poderá:

I – no caso da alínea “a” do artigo anterior, decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado, de forma a contemplar as razões que a levaram a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada;

II - no caso da alínea “b” do artigo anterior, decidir pela aplicação da sanção, por meio de despacho fundamentado, de forma a demonstrar as razões que a levaram a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

III - no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente;

IV - quando a autoridade competente for a Secretária de Educação e houver desclassificação para sanção menos grave, a própria Secretária poderá julgar e aplicar a sanção.

Art. 14. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício do Núcleo de Contratos e Convênios, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: o recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção.

Art. 15. A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I – após a admissibilidade do recurso, a autoridade superior poderá solicitar manifestação da área correspondente, bem como da assessoria jurídica, caso entenda pertinente.

II – exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício do Núcleo de Contratos e Convênios.

§ 1º. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pelo Núcleo de Contratos e Convênios, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais sistemas, assim como informará à Secretaria de Estado de Administração – SEAD e efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

§ 2º. O ofício de comunicação à Secretaria de Estado de Administração – SEAD será acompanhado de cópia do processo administrativo punitivo e da(s) cópia(s) da(s) publicação(s) da decisão punitiva no(s) Diário(s) Oficial(s) pertinente(s).

Art. 16. Da sanção de Declaração de Inidoneidade não cabe recurso, apenas pedido de reconsideração que será sempre dirigido ao Secretário de Educação.

Art. 17. No caso de aplicação de multa, o processo será remetido à Diretoria Administrativa e Financeira para compensação com pagamentos devidos à contratada ou garantia contratual em dinheiro, se for o caso ou cobradas amigavelmente.

§ 1º Na impossibilidade, o processo será remetido a Procuradoria Geral do Estado para providências quanto a cobrança dos créditos financeiros.

§ 2º. Todas as ocorrências de penalidades, inclusive as dispensadas, devem obrigatoriamente ser inseridas no Cadastro de Fornecedores e todos os fatos deverão ser registrados no processo.

Art. 18. A empresa declarada inidônea poderá requerer sua reabilitação, após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção mediante comprovação do ressarcimento dos prejuízos causados (Art. 87, § 3º da Lei n.º 8.666/93).

Seção V

Disposições Finais

Art. 19. Esta Instrução Normativa deverá ser parte integrante dos editais e termos de contrato emitidos pela SEDUC, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º. Toda e qualquer contratação realizada por esta Secretaria deverá prever no instrumento convocatório, contrato ou nota de empenho a aplicação da penalidade de multa administrativa nos casos de atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 2º. A previsão de que trata este artigo engloba a forma de aplicação da penalidade, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

Art. 20. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 21. O Núcleo de Contratos e Convênios manterá cadastro atualizado das empresas que contratam com a SEDUC contendo informações históricas sobre fornecimento ou serviços realizados e penalidades aplicadas, inclusive quando relevadas as aplicações de penalidades, do qual juntará nos autos certidão relativa à empresa faltosa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 004/2013 – GAB/SEDUC. Belém, 19 de dezembro de 2017.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Protocolo: 268550

OUTRAS MATÉRIAS GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2017

Processo nº 113.3765/2017-SIIG/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela portaria nº 1487/2017-GS/SEDUC, torna publico o resultado de julgamento de proposta da **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2017-CEL/NLIC/SEDUC**, do tipo menor preço global, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para construção de cobertura de quadra grande na EEEF LUIZ PAULINO MARTIRES, no município de BRAGANÇA-PA.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

AQUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA – EPP.

PAVIMENTAR – PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

PRUMO CONSTRUÇÕES – EPP.

TIBE COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME.

Os autos encontram-se a disposição para a consulta dos interessados.

Em tempo fica desde já concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso desta, sobre a decisão da desclassificação e classificação, após abre-se igual prazo para contrarrazões.

Belém, 10 de janeiro de 2018

Lívia Donza Barroso

Presidente Comissão Especial de Licitação

Protocolo: 268529

CEDÊNCIA

Portaria n.º:000087/2018 de 09/01/2018

Prorrogar a Cessão para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, da servidora ADDA SWELLEN MONTEIRO ALVES, matrícula nº 5891798/1, Assist. Administrativo, sem ônus para o Órgão de origem, no período de 31/01/2018 a 30/01/2019

Portaria n.º:000086/2018 de 09/01/2018

Prorrogar a Cessão para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, da servidora SANDRA MARIA SILVA FERREIRA, matrícula nº 5433452/3, Técnico em Gestão Pública, sem ônus para o Órgão de origem, no período de 03/01/2018 a 02/01/2019

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria n.º:000388/2018 de 10/01/2018

Conceder Licença Maternidade a KARLA CASSANDRA CHAGAS NERY, matrícula nº 57229008/2, Professor, lotada na EE.Novas Aguas Lindas/Ananindeua, no período de 01/12/2017 a 29/05/2018, para fins de regularização funcional.

Portaria n.º:703/2017 de 21/11/2017

Conceder Licença Maternidade a JEANE ERICA DOS ANJOS, matrícula nº 54188440/1, Professor, lotada na EE.Madre Imaculada/Santarém, no período de 06/11/2017 a 04/05/2018 APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS

Portaria n.º: 257/2017 de 11/12/2017

Nome: EDSON CORREA CARDOSO
Matrícula:5896517/1 Período:05/02 à 06/03/18Exercício:2016
Unidade:EEEM.Gerson Peres/Breves

Portaria n.º: 291/2017 de 11/12/2017

Nome: SEBASTIAO PALHETA DA SILVA
Matrícula:57215765/1 Período:05/02 à 06/03/18Exercício:2017
Unidade:EEEM.Gerson Peres/Breves

Portaria n.º: 253/2017 de 11/12/2017

Nome: CRISWIKSON TAVARES DA COSTA
Matrícula:57215765/1 Período:05/02 à 06/03/18Exercício:2017
Unidade:EEEM.Santo Agostinho/Breves

Portaria n.º: 329/2017 de 12/12/2017

Nome: DOMINGOS GONÇALVES MARTINS
Matrícula:5901268/1 Período:05/02 à 21/03/18Exercício:2017
Unidade:EEEM.Juliao Bertoldo de Castro/Bagre

Portaria n.º: 326/2017 de 11/12/2017

Nome: CASSIA MARILIA ARAUJO DA SILVA
Matrícula:57209455/1 Período:05/02 à 21/03/18Exercício:2017
Unidade:EEEM.Maria Elizete F Nunes/Breves

Portaria n.º: 271/2017 de 11/12/2017

Nome: ODIRENE DO SOCORRO CORREA BARBOSA
Matrícula:57234224/1 Período:05/02 à 06/03/18Exercício:2017
Unidade:13 URE/Breves

Portaria n.º: 330/2017 de 12/12/2017

Nome: RITA DE CASSIA DA COSTA GONÇALVES
Matrícula:57212030/1 Período:05/02 à 21/03/18Exercício:2017
Unidade:EEEM.Paulino de Brito/Portel

Portaria n.º: 328/2017 de 12/12/2017

Nome: MANOEL RAIMUNDO F CAMARA
Matrícula:5246423/1 Período:05/02 à 21/03/18Exercício:2016
Unidade:13 URE/Breves

Portaria n.º: 327/2017 de 11/12/2017

Nome: ANA MARILAC MONTEIRO DE MORAES PEREIRA
Matrícula:54183678/2 Período:05/02 à 21/03/18Exercício:2016
Unidade:EEEM.Juliao Bertoldo de Castro/Bagre

Portaria n.º: 003/2017 de 05/12/2017

Nome: ANTONIO CEZAR DO NASCIMENTO
Matrícula:57210611/1 Período:02/01 à 31/01/18Exercício:2017
Unidade:18 URE/Mae do Rio

Portaria n.º: 002/2017 de 05/12/2017

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
Matrícula:6030335/2 Período:02/01 à 31/01/18Exercício:2018
Unidade:18 URE/Mae do Rio

Portaria n.º: 001/2017 de 05/12/2017

Nome: MARIA ERENICE RODRIGUES
Matrícula:669342/1 Período:02/01 à 31/01/18Exercício:2018
Unidade:18 URE/Mae do Rio

Portaria n.º: 278/2017 de 04/12/2017

Nome: ADRIANA DA LUZ AMORIM DE MELO
Matrícula:5896498/1 Período:01/02 à 02/03/18Exercício:2017
Unidade:EEEM.Papa Paulo VI/Novo Repartimento

Portaria n.º: 499/2017 de 23/11/2017

Nome: EDNA MARIA DINIZ PIMENTA
Matrícula:54180968/2 Período:01/02 à 02/03/18Exercício:2016
Unidade:EE Walkise da S Vianna/Maraba

Portaria n.º: 0374/2018 de 10/01/2018

Nome: SIMONE FERREIRA DIAS
Matrícula:57224547/1 Período:15/02 à 16/03/18 Exercício:2017
Unidade:Divisão de Cadastro/Belém

Portaria n.º: 0376/2018 de 10/01/2018

Nome: ORLANDO AMARAL DE SOUZA JUNIOR
Matrícula:54184089/2 Período:01/02 à 02/03/18 Exercício:2017
Unidade:Divisão de Cadastro/Belém

Portaria n.º: 0356/2018 de 10/01/2018

Nome: CARLA DE ARAUJO REIS DE SOUZA
Matrícula:5901695/1 Período:01/02 à 17/03/18 Exercício:2017
Unidade:Diretoria de Ensino/Belém

Portaria n.º: 0358/2018 de 10/01/2018

Nome: ROSANA SOUZA MANITO
Matrícula:57208630/1 Período:02/01 à 15/02/18 Exercício:2017
Unidade:Diretoria de Ensino/Belém

Portaria n.º: 0355/2018 de 10/01/2018

Nome: NELSON ROCHA DA COSTA
Matrícula:761036/1 Período:01/03 à 30/03/18 Exercício:2018
Unidade:Divisão de Transporte/Belém

Portaria n.º: 0361/2018 de 10/01/2018

Nome: LORENA CARDOSO DA SILVA
Matrícula:5931639/1 Período:04/02 à 05/03/18 Exercício:2018